



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL

UNIDADE UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/2026/PGCEB - COORDENADORIA DE CURSO

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Coordenação Institucional da Universidade Aberta do Brasil da Universidade Federal de Pelotas (UAB/UFPEL) torna pública a abertura de inscrições para seleção de bolsistas no âmbito do Programa UAB/CAPES, para atuação na **Coordenadoria de Curso na Pós-Graduação Lato Sensu em Computação na Educação Básica - PGCEB**, na modalidade a distância, nos termos das normas vigentes da CAPES e regulamentos internos da UFPEL, conforme disposições deste Edital.

1.2. As inscrições estarão abertas no período de 16/04/2026 a 30/04/2026 e deverão ser realizadas por meio do seguinte e-mail: cdtec.ufpel@gmail.com.

1.3. O(A) bolsista selecionado(a) atuará junto a PGCEB, conforme as disposições das Portarias CAPES nº 309/2024 e nº 33/2023, da Instrução Normativa CAPES nº 1/2024, dos Pareceres nº 00442/2024/GAB/PFFUFPEL/PGF/AGU e nº 00405/2024/GAB/PFFUFPEL/PGF/AGU, da Nota Jurídica nº. 00033/2025/GAB/CONSU/PFFUFPEL/PGF/AGU, bem como demais normativos aplicáveis.

1.4. O(a) candidato(a) deverá ler integralmente este Edital e assegurar-se do atendimento a todos os requisitos exigidos, visto que a efetivação da inscrição implica a ciência e a concordância com as condições estabelecidas, inclusive eventuais aditamentos, comunicados ou instruções complementares divulgados no decorrer do processo seletivo, não sendo admitido alegar desconhecimento.

1.5. As bolsas do Sistema UAB não poderão ser acumuladas com outras bolsas pagas pela CAPES, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), exceto quando expressamente admitido em regulamentação própria da CAPES.

1.6. A concessão de bolsa pelo Sistema UAB está condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES, sendo de responsabilidade do(a)

candidato(a) estar ciente de que eventual suspensão do repasse de recursos poderá implicar a interrupção das atividades.

1.7. O recebimento da bolsa concedida pela CAPES não gera vínculo empregatício com a UFPel.

1.8. A vigência das bolsas está condicionada ao período de execução do curso, conforme cronograma aprovado pela CAPES, podendo ser interrompida em caso de indisponibilidade orçamentária.

1.9. O extrato deste Edital será divulgado nos sites da UAB/UFPel e do Centro de Desenvolvimento Tecnológico - CDTEC, nos seguintes endereços: <https://wp.ufpel.edu.br/cpted/> e <https://wp.ufpel.edu.br/cdtec/>.

1.10. Dúvidas, envios de recursos e demais tipos de submissões de documentos relativos ao Edital em tela devem ser direcionadas para o e-mail: cdtec.ufpel@gmail.com.

2. DAS VAGAS

2.1. A seleção tem por finalidade o preenchimento de 01 (uma) vaga para atuar na **Coordenadoria de Curso**, conforme quantitativo previsto no Quadro I (em conformidade com a Portaria CAPES nº 309/2024), para atuar junto à Pós-Graduação Lato Sensu em Computação na Educação Básica - PGCEB.

QUADRO I - Vagas e titulação exigida

Função	Titulação	Vagas
Coordenadoria de Curso	Doutorado em Ciência da Computação	01

2.2. O processo seletivo será exclusivo para docentes efetivos do quadro permanente da UFPel.

2.3. O processo seletivo estabelecerá vagas para ações afirmativas destinadas a candidatos(as) negros(as) (pretos(as) e pardos(as)), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência (PCD) e pessoas travestis ou transexuais, conforme o art. 13, inciso VIII, da Portaria CAPES nº 309/2024.

2.4. A reserva de vagas seguirá os seguintes parâmetros legais:

I - 30% (trinta por cento) das vagas para pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas (Lei nº 15.142/2025);

II - no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência (Decreto nº 9.508/2018 e Decreto nº 12.533/2025);

III - no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas travestis e transexuais (Resolução CONSUN/UFPel nº 54/2021 e Portaria CAPES nº 309/2024).

2.5. Para efeitos de classificação, serão constituídas duas listas:

I - Lista de candidatos(as) aprovados(as) em ampla concorrência;

II - Lista de candidatos(as) aprovados(as) e optantes por vaga de ação afirmativa.

2.6. Os(As) candidatos(as) das ações afirmativas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas de ampla concorrência, conforme sua classificação geral.

2.7. Candidatos(as) aprovados(as) dentro do número de vagas da ampla concorrência não serão computados(as) para o preenchimento das vagas reservadas.

2.8. Em caso de desclassificação, desistência ou impedimento de candidato(a) em vaga reservada, esta será preenchida pelo(a) próximo(a) candidato(a) classificado(a) da mesma categoria.

2.9. A distribuição das vagas respeitará a proporcionalidade de 30% (trinta por cento) para o grupo étnico-racial (negros, quilombolas e indígenas) e os mínimos de 5% (cinco por cento) para PCD e de 5% (cinco por cento) para pessoas trans, aplicando-se o arredondamento para o inteiro superior sempre que o cálculo resultar em fração igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco).

2.10. Não havendo candidatos aprovados em uma categoria específica de cota, as vagas remanescentes serão distribuídas entre os(as) demais candidatos(as) das outras ações afirmativas, por ordem de classificação.

2.11. Na ausência total de candidatos(as) aprovados(as) em qualquer das ações afirmativas, as vagas serão revertidas para ampla concorrência.

2.12. As vagas serão preenchidas conforme a necessidade e a disponibilidade de bolsas no Programa UAB/CAPES.

2.13. A convocação dos(as) candidatos(as) seguirá rigorosamente os critérios de alternância e proporcionalidade, obedecendo ao seguinte ordenamento de chamamento para cada bloco de 10 (dez) vagas:

- I - 1º (primeiro) Ampla Concorrência (AC);
- II - 2º (segundo) Negro(a);
- III - 3º (terceiro) AC;
- IV - 4º (quarto) AC;
- V - 5º (quinto) Quilombola;
- VI - 6º (sexto) Pessoa com Deficiência (PCD);
- VII - 7º (sétimo) Transexual ou Travesti;
- VIII - 8º (oitavo) Indígena;
- IX - 9º (nono) AC;
- X - 10º (décimo) AC.

2.14. Este padrão de alternância entre ampla concorrência e ações afirmativas enumerado no item anterior continuará sucessivamente a partir da 11ª (décima primeira) vaga, mantendo a proporcionalidade exigida pelas normas ao longo de toda a validade do certame.

2.15. Os(As) candidatos(as) que se autodeclararem negros(as) deverão fazê-lo em documento específico, **Formulário de Autodeclaração Étnico-racial - Negro(a)** - ver Seção 14. DOS ANEXOS -, preenchido no ato da inscrição no processo seletivo.

2.15.1. A autodeclaração será analisada por banca de heteroidentificação, designada pela Coordenação de Relações Étnico-Raciais, Gênero e Diversidade (CORDIGEN), e será realizada na presença do(a) candidato(a), em dia, local e forma de realização da atividade informada nos mesmos sites de publicização do Edital, durante o fluxo de seleção previsto no Cronograma.

2.15.2. A identificação da condição autodeclarada de negro(a) será exclusivamente o fenótipo, verificado na presença do candidato perante a

banca.

2.16. A pessoa indígena, no ato da inscrição, deverá preencher, assinar e enviar o **Formulário de Autodeclaração Étnico-racial - Indígena** (ver Seção 14. DOS ANEXOS), bem como apresentar a **Declaração de Pertencimento Étnico - Indígena** (ver Seção 14. DOS ANEXOS), que deverá ser assinada por três lideranças legitimadas no território indígena ao qual se vincula a **Portaria Declaratória** de reconhecimento do território emitida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

2.16.1. Para comprovar o reconhecimento do território indígena a pessoa candidata deverá apresentar, em arquivo PDF, **Portaria ou Extrato de Publicação do ato declaratório** no Diário Oficial da União (DOU).

2.16.2. A documentação referente ao pertencimento étnico será encaminhada para análise exclusiva da CORDIGEN, competindo a esta a avaliação final da regularidade do formulário e da declaração.

2.17. A pessoa quilombola, no ato da inscrição, deverá preencher, assinar e enviar o **Formulário de Autodeclaração Étnico-racial - Quilombola** (ver Seção 14. DOS ANEXOS), bem como apresentar **Declaração de Pertencimento Étnico - Quilombola** (ver Seção 14. DOS ANEXOS), que deverá ser assinada por três lideranças legitimadas no território quilombola ao qual se vincula a **Certidão ou o Extrato de Certificação** emitido pela Fundação Cultural Palmares (FCP).

2.17.1. Para comprovar o reconhecimento do território quilombola a pessoa candidata deverá apresentar, em arquivo PDF, a **Certidão ou o Extrato de Certificação** emitido pela FCP, obtido no portal oficial da instituição, na seção Certificação Quilombola.

2.17.2. A documentação referente ao pertencimento étnico será encaminhada para análise exclusiva da CORDIGEN, competindo a esta a avaliação final da regularidade do formulário e da declaração.

2.18. A pessoa com deficiência, no ato de inscrição, deverá preencher, assinar e enviar o **Formulário de Autodeclaração de Pessoa com Deficiência** (ver Seção 14. DOS ANEXOS) e apresentar **laudo médico atualizado**, com validade máxima de 12 (doze) meses da data de emissão

2.18.1. No laudo médico solicitado deverá constar:

- I - a indicação específica da deficiência;
- II - o Código Internacional de Doenças (CID);
- III - as especificações clínicas.

2.18.2. A análise da documentação obedecerá aos critérios da legislação vigente, em especial o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

2.18.3. Caberá ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) realizar a verificação documental, bem como emitir parecer técnico sobre a adequação aos requisitos legais e comunicar o resultado ao(a) candidato(a) e à comissão organizadora.

2.18.4. Laudos médicos com validade expirada ou informações insuficientes serão considerados inelegíveis para fins de comprovação.

2.19. A pessoa travesti e transexual, no ato de inscrição, deverá preencher, assinar e enviar o **Formulário de Autodeclaração de Identidade Trans** (ver Seção 14. DOS ANEXOS), e deverá apresentar, além do documento de identificação oficial com foto, certidão de nascimento e carteira de nome social ou quaisquer outros documentos previstos em lei federal, estadual ou municipal que comprovem o uso de nome social quando o nome civil não for retificado.

2.19.1. A documentação referente à identificação como trans será encaminhada para análise exclusiva da CORDIGEN, competindo a esta a avaliação final da regularidade do formulário e da adequação dos demais documentos.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. O processo seletivo observará o Cronograma constante do Quadro II deste Edital, bem como os requisitos descritos no Quadro III, que devem ser cumpridos pelos(as) candidatos(as) para a homologação da inscrição.

QUADRO II - Cronograma

Etapa	Data/Prazo
Publicação do Edital	16/04/2026
Período de Inscrição	16/04/2026 a 30/04/2026
Publicação da Homologação Preliminar das Inscrições	04/05/2026
Período para Interposição de Recursos à Homologação Preliminar das Inscrições	05/05/2026 a 10/05/2026
Divulgação da Decisão dos Recursos e Homologação Definitiva das Inscrições	12/05/2026
Avaliação Curricular	13/05/2026 a 18/05/2026
Divulgação do Resultado Parcial	19/05/2026
Período para Interposição de Recursos ao Resultado Parcial	20/05/2026 a 24/05/2026
Publicação da Decisão dos Recursos e Homologação do Resultado Final	25/05/2026

QUADRO III - Requisitos para o deferimento das inscrições

Item	Requisito
1	Ficha de Inscrição (modelo disponível na Seção 14. DOS ANEXOS).
2	Titulação compatível com a área de formação exigida no Quadro I.
3	Comprovação de, no mínimo, 1 (um) ano de experiência no magistério superior.
4	Termo de Compromisso (modelo disponível na Seção 14. DOS ANEXOS).
5	Formulário de Avaliação Curricular (modelo disponível na Seção 14. DOS ANEXOS).
6	Documentos comprobatórios da pontuação indicada no Formulário de Avaliação Curricular (sendo todos os certificados/comprovantes digitalizados na ordem indicada no anexo correspondente).
7	Currículo Lattes atualizado.
8	Documento de Identificação Oficial com Foto (Exemplo: RG, CNH, Passaporte, Carteira Profissional, entre outros).
9	Comprovante de Residência (Conta de Energia Elétrica, Água, Telefone).
10	Comprovação de vínculo com a UFPel (docente efetivo do quadro permanente da instituição).

Item	Requisito
11	Declaração de disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para atuação na função (modelo disponível na Seção 14. DOS ANEXOS).
12	Documentação referente à participação no processo seletivo via ação afirmativa (Formulários de Autodeclaração disponíveis na Seção 14. DOS ANEXOS).

3.2. Para fins de inscrição, o(a) candidato(a) deverá observar as seguintes orientações:

I - enviar, em formato PDF, os documentos listados no Quadro III, devidamente preenchidos e digitalizados, pelo meio indicado neste Edital na Seção 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES;

II - nomear os arquivos submetidos no momento da inscrição com o nome, sobrenome e nome do documento, em maiúsculas e separados por *underline* (exemplo: NOME_SOBRENOME_IDENTIDADE);

III - submeter um arquivo PDF específico para cada item do Quadro III.

3.3. É de responsabilidade do candidato garantir a legibilidade e a conformidade dos arquivos enviados; documentos cuja digitalização inviabilizar sua leitura serão considerados inválidos, o que ocasionará a desclassificação do(a) candidato(a).

3.4. Será considerado, para fins de inscrição, exclusivamente o último e-mail enviado pelo(a) candidato(a) ao endereço eletrônico indicado neste Edital, dentro do prazo estabelecido; eventuais envios anteriores não serão analisados.

3.5. Somente serão homologadas as inscrições que atenderem integralmente aos itens anteriores.

3.6. A homologação das inscrições será divulgada nos sites <https://wp.ufpel.edu.br/cpted/> e <https://wp.ufpel.edu.br/cdtec/>, dentro do prazo estabelecido no Cronograma do Edital.

3.7. Os recursos deverão ser encaminhados, dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma do Edital, para o e-mail informado na Seção 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, utilizando o modelo disponível na Seção 14. DOS ANEXOS.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

4.1. São atribuições práticas, operacionais e pedagógicas do(a) bolsista:

I - coordenar, acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas do curso;

II - participar das atividades de capacitação e de atualização desenvolvidas na Instituição de Ensino;

III - realizar o planejamento e o desenvolvimento das atividades de seleção e capacitação dos profissionais envolvidos no curso;

IV - realizar o planejamento e o desenvolvimento dos processos seletivos de alunos;

V - acompanhar e supervisionar as atividades dos demais membros do curso;

VI - auxiliar o Coordenador da UAB na elaboração da planilha financeira do curso;

VII - atualizar o sistema de controle de alunos junto à CAPES - SISUAB;

VIII - atender às demandas da Coordenação Geral UAB/CAPES e da Coordenação de Políticas e Tecnologias para a EaD;

IX - cumprir todas as obrigações previstas no Termo de Compromisso do Bolsista (ver Seção 14. DOS ANEXOS).

4.2. São atribuições documentais do(a) bolsista, essenciais para a manutenção da bolsa:

I - elaborar e entregar o Plano de Trabalho Semestral, detalhando as atividades a serem desenvolvidas no período, incluindo objetivos, metodologias, cronograma de execução e indicadores de acompanhamento, em estrita conformidade com as diretrizes da Coordenação Geral UAB/CAPES;

II - elaborar e entregar Relatórios Periódicos de atividades, individualizados, detalhando as atividades realizadas, as metodologias adotadas, os resultados alcançados, os desafios enfrentados e as propostas de melhoria.

4.2.1. O Plano de Trabalho Semestral e os Relatórios Periódicos deverão ser submetidos à Coordenação Geral UAB/CAPES para avaliação, observando rigorosamente os prazos e formatos estabelecidos pela UAB/UFPEL e/ou definidos por normativa da CAPES, sendo a aprovação desses documentos condição indispensável para a liberação e manutenção dos valores da bolsa.

4.3. São atribuições adicionais da **Coordenadoria de Curso**, conforme PPC da Pós-Graduação Lato Sensu em Computação na Educação Básica - PGCEB:

I - conhecer o Projeto Pedagógico do Curso e seguir as normas da PGCEB;

II - realizar as avaliações dos estudantes dentro do cronograma disponibilizado e definido pelo projeto pedagógico do curso, conforme estabelecido pela Coordenação e pelo Colegiado da PGCEB.

5. DA ATUAÇÃO

5.1. O(a) bolsista atuará prioritariamente na sede da Pós-Graduação Lato Sensu em Computação na Educação Básica - PGCEB, localizada na Rua Gomes Carneiro, 1 - Centro - Pelotas, RS, com possibilidade de desempenho de atividades em outros espaços da UFPEL e nos Polos de Apoio Presencial vinculados ao curso, conforme planejamento pedagógico da Coordenação.

6. DA CARGA HORÁRIA E DO VALOR DA BOLSA

6.1. A carga horária semanal da **Coordenadoria de Curso** convocada para assumir a bolsa será de 20 horas.

6.2. A remuneração correspondente, fixada de acordo com a Portaria CAPES nº 309, de 27 de setembro de 2024, é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

7. DA SELEÇÃO

7.1. O processo de seleção será conduzido por uma Comissão de Seleção, designada pela Direção do Centro de Desenvolvimento Tecnológico - CDTEC e nomeada conforme a Portaria CAPES nº 309, de 27 de setembro de 2024.

7.2. Os critérios de avaliação seguirão, no que couber e em analogia, os procedimentos previstos na Resolução nº 55, de 15 de junho de 2023, do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE) da UFPEL.

7.3. A seleção consistirá em uma Avaliação Curricular, de caráter eliminatório e classificatório, de acordo com o Quadro IV, totalizando, no máximo, 100 (cem) pontos.

7.4. A etapa de **Avaliação Curricular** visa ranquear os candidatos com base na formação e experiência profissional, assegurando critérios objetivos e alinhamento às diretrizes da CAPES.

7.4.1. O(a) candidato(a) deverá preencher o Formulário de Avaliação Curricular (ver Seção 14. DOS ANEXOS), conforme os critérios estabelecidos no Quadro IV, e encaminhá-lo devidamente preenchido no ato da inscrição, juntamente com os documentos comprobatórios correspondentes.

7.4.2. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) a veracidade das informações declaradas e dos documentos apresentados.

7.4.3. Não serão computadas as atividades declaradas no Formulário de Avaliação Curricular e que não forem devidamente comprovadas.

7.4.4. A comprovação de experiência docente poderá ser realizada mediante apresentação de, ao menos, um dos seguintes documentos:

I - declaração de exercício do magistério, emitida por instituição de ensino;

II - declaração da chefia imediata contendo período e nível de atuação;

III - relatório de bolsas concedidas, extraído do site da CAPES;

IV - certificado de atuação como bolsista de programa de formação;

V - relatório semestral do Plano de Trabalho Docente, com aprovação institucional.

7.4.5. A experiência profissional em órgão público poderá ser comprovada por meio de certidão ou declaração emitida por autoridade competente, com identificação do emissor.

7.4.6. Para fins de contagem de tempo de experiência, nos casos em que o(a) candidato(a) apresentar vínculos simultâneos no mesmo período, será considerado apenas um dos vínculos, excetuando-se as situações em que os vínculos se refiram a atuações de naturezas distintas, hipótese em que será considerada a experiência de maior pontuação.

7.4.7. É admitida a acumulação de períodos parciais para a comprovação da experiência docente mínima exigida.

7.4.8. O(a) candidato(a) que não comprovar a experiência declarada na Ficha de Inscrição ou que não obtiver, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos, será automaticamente desclassificado(a).

QUADRO IV - Critérios e pesos para a Avaliação Curricular

Item	Pontos	Pontuação máxima (100,0 pontos)	Pontuação do(a) Candidato(a)
1. Titulação		25 pontos	
Mestrado em Ciência da Computação	20		

Item	Pontos	Pontuação máxima (100,0 pontos)	Pontuação do(a) Candidato(a)
Mestrado em área afim	10		
Especialização <i>lato sensu</i> em Educação em Computação ou Informática na Educação	5		
2. Experiência Profissional		30 pontos	
Docência no ensino superior	1 ponto por semestre	até 25 pontos	
Docência na Educação Básica	0,5 ponto por semestre	até 5 pontos	
Atuação como Coordenador (Adjunto) de Curso	0,5 ponto por semestre	até 5 pontos	
3. Produção Bibliográfica		30 pontos	
Artigo publicado em evento que tenha relação com Educação em Computação ou Informática na Educação	1 ponto por publicação	até 10 pontos	
Artigo publicado em periódico que tenha relação com Educação em Computação ou Informática na Educação	1 ponto por publicação	até 10 pontos	
Capítulo de livro ou organização de livro, com ISBN, que tenha relação com Educação em Computação ou Informática na Educação	0,5 ponto por publicação	até 5 pontos	
Livro publicado, com ISBN, que tenha relação com o Educação em Computação ou Informática na Educação	1 ponto por publicação	até 5 pontos	
4. Produção Técnica e Atividades Formativas em EAD		15 pontos	
Cursos, palestras, oficinas, seminários, minicursos ou capacitações sobre Educação em Computação ministrados	0,5 ponto por publicação	até 10 pontos	
Cursos, palestras, oficinas, seminários, minicursos ou capacitações sobre Educação em Computação cursados	0,1 ponto por publicação	até 5 pontos	
Total			

7.4.9. A etapa de Avaliação Curricular terá valor máximo de 100 (cem) pontos, os quais serão convertidos em nota final na escala de 0,0 a 10,0, de forma proporcional à pontuação obtida e conforme os critérios e pesos estabelecidos neste Edital.

7.4.10. A nota final será arredondada para uma casa decimal, seguindo a regra convencional: quando o segundo decimal for igual ou superior a 5 (cinco), arredonda-se para cima; caso contrário, mantém-se o valor da primeira casa decimal.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Os critérios de desempate serão, nesta ordem:

I - maior tempo de docência no ensino superior;

II - maior idade;

III - sorteio, a ser realizado pela Comissão de Seleção nas dependências da UFPel, na presença de duas testemunhas.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. Os resultados do processo seletivo deverão ser comunicados pela autoridade responsável à CAPES, por meio dos sistemas eletrônicos de gestão da UAB.

9.2. A divulgação dos resultados deste Edital será disponibilizada igualmente no site da UAB/UFPel e no do do Centro de Desenvolvimento Tecnológico - CDTEC, nos seguintes endereços: <https://wp.ufpel.edu.br/cpted/> e <https://wp.ufpel.edu.br/cdtec/>.

10. DO PROVIMENTO DOS CANDIDATOS

10.1. O cadastramento do(a) bolsista para exercício da função de **Coordenadoria de Curso**, após a publicação do resultado final, autoriza a concessão de bolsa ao(à) candidato(a) selecionado(a), ficando este(a) ciente de que a responsabilidade exclusiva pelo pagamento das bolsas dar-se-á pela transferência direta aos beneficiários, por meio de crédito em conta bancária, de acordo com as orientações estabelecidas pela CAPES.

10.2. O(A) candidato(a) aprovado(a) deverá confirmar o aceite da bolsa no prazo de 5 (cinco) dias úteis corridos, a contar da convocação, apresentando a Ficha de Cadastramento/Termo de Compromisso do Bolsista devidamente preenchida e com firma reconhecida ou com a assinatura do(a) candidato(a) pelo Gov.br.

10.3. O não atendimento da apresentação da Ficha de Cadastramento/Termo de Compromisso do Bolsista no prazo estipulado configurará desistência, com imediata convocação do(a) candidato(a) subsequente.

10.4. O(a) candidato(a) aprovado(a), quando convocado(a), deverá apresentar Declaração de Disponibilidade de Horários, conforme modelo de documento interno do SEI, na qual deverá constar:

I - declaração expressa de que sua participação nas atividades da UAB não prejudicará o exercício de suas funções institucionais na UFPel;

II - compromisso formal de cumprir integralmente as normativas da UFPel e as diretrizes da CAPES, assegurando a compatibilidade de horários e o pleno desempenho de suas atribuições acadêmicas e/ou administrativas;

III - ciência de que o descumprimento das obrigações assumidas na declaração poderá acarretar seu desligamento do programa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11. DO DESLIGAMENTO DO(A) BOLSISTA

11.1. O(A) bolsista que solicitar desligamento através de pedido oficial deixará

de receber, automaticamente, a bolsa concedida pela UAB/CAPES.

11.2. Para fazer jus ao pagamento da bolsa, o(a) bolsista deverá exercer suas atividades pelo período mínimo estabelecido pela UAB/UFPEL e/ou definido em normativa da CAPES.

11.3. O(A) bolsista poderá ser desligado(a), garantido a ampla defesa e o contraditório, pelos seguintes motivos:

- I - término de contrato e não renovação;
- II - indisciplina em relação ao cumprimento de horários e de atividades inerentes à função e ao Plano de Trabalho;
- III - desrespeito com colegas e alunos;
- IV - redução da demanda de atividades.

11.4. O descumprimento dos prazos de entrega do Plano de Trabalho Semestral ou dos Relatórios Periódicos, sem justificativa formal aceita pela Coordenação do Curso, acarretará as seguintes sanções:

- I - na primeira ocorrência: suspensão temporária do pagamento da bolsa, a ser restabelecido somente após a aprovação do documento pendente;
- II - na reincidência ou em caso de descumprimento injustificado: desligamento sumário do programa de bolsas, por ato da UAB/UFPEL, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo será válido por 5 (cinco) anos a contar da data da homologação do resultado final.

12.2. Ultrapassada a validade do processo seletivo, a concessão de nova bolsa para um mesmo beneficiário dependerá, necessariamente, da sua aprovação em novo processo seletivo.

12.3. O presente Edital poderá ser cancelado caso ocorram alterações nos critérios de seleção da CAPES.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Surgindo novas vagas durante o período de validade da presente seleção, os(as) candidatos aprovados(as) e que tenham ficado em lista de suplentes poderão ser chamados(as), observada a ordem de classificação e as demais exigências normativas e constantes neste Edital.

13.2. Eventuais mudanças neste Edital serão realizadas através de retificações ou complementações.

13.3. Não serão aceitas inscrições que forem encaminhadas fora do prazo e/ou enviadas para endereço eletrônico diferente do especificado neste Edital.

13.4. Será eliminado(a) do processo seletivo, a qualquer tempo, e sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o(a) candidato(a) que:

- I - cometer falsidade ideológica com prova documental;
- II - utilizar-se de procedimentos ilícitos, devidamente comprovados por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico;
- III - burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital;
- IV - dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a

qualquer pessoa envolvida no processo seletivo;

V - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao processo eletivo.

13.5. Casos omissos serão julgados e resolvidos pela Comissão de Seleção.

13.6. A Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Portaria CAPES nº 309, de 27 de setembro de 2024, a Portaria CAPES nº 33, de 16 de fevereiro de 2023, e a Instrução Normativa CAPES nº 1, de 1º de outubro de 2024, integram-se ao presente Edital como normas complementares, constituindo cláusulas vinculantes a todos os participantes do processo seletivo.

14. DOS ANEXOS

14.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

I - ANEXO I - FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL - NEGRO(A);

II - ANEXO II - FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL - INDÍGENA;

III - ANEXO III - FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL - QUILOMBOLA;

IV - ANEXO IV - FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA;

V - ANEXO V - FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE TRANS: TRAVESTI, TRANSEXUAL OU TRANSGÊNERO;

VI - ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO - INDÍGENA;

VII - ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO - QUILOMBOLA;

VIII - ANEXO VIII - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO CURRICULAR;

IX - ANEXO IX - FORMULÁRIO DE RECURSO;

X - ANEXO X - FICHA DE INSCRIÇÃO;

XI - ANEXO XI - TERMO DE COMPROMISSO;

XII - ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIOS.

XIII - ANEXO XIII - FICHA DE CADASTRAMENTO / TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA CAPES.

Pelotas, 16 de abril de 2026.

(Assinado Digitalmente)

AMANDA DANTAS DE OLIVEIRA

Diretora CDTEC

(Assinado Digitalmente)

CHRISTIANO MARTINO OTERO AVILA

Coordenador(a) Geral UAB/CAPES

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL - NEGRO(A)

NOME:	
CPF:	
RG:	

1. DECLARO, para o fim específico de atender ao requisito inscrito no Edital 01/2026/PGCEB, que sou negro(a).

2. DECLARO, também, estar ciente de que, em caso de falsidade nesta declaração, estarei sujeito(a) às sanções previstas no Código Penal, às demais penalidades legais aplicáveis e à perda do vínculo com a Instituição, a qualquer tempo*.

DEFINIÇÕES SEGUIDAS PELA CCICE/UFPel:

I - **Negro**: de acordo com a Orientação Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o critério de avaliação da autodeclaração na condição de negro (preto ou pardo) será, tão somente, a análise dos aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão verificados obrigatoriamente na presença do(a) candidato(a).

II - **Indígena**: trata-se da pessoa que se autodeclara indígena, que se apresenta enquanto tal, que é membro ou oriunda de comunidades indígenas e/ou que descende de povo indígena por relações de parentesco, aspectos que serão verificados obrigatoriamente na presença do(a) candidato(a) e com a apresentação de documentos oficiais comprobatórios.

III - **Quilombola**: trata-se da pessoa que se autodeclara quilombola, que se apresenta enquanto tal, que é membro ou oriundo de comunidades quilombolas e/ou que descende de povo quilombolas por relações de parentesco, aspectos que serão verificados obrigatoriamente com a presença do(a) candidato(a) e com a apresentação de documentos oficiais comprobatório.

*O Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

_____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do candidato pelo Gov.br ou sistema SIPAC)

ANEXO II

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL - INDÍGENA

NOME:	
CPF:	
RG:	

1. DECLARO, para o fim específico de atender ao requisito inscrito no Edital 01/2026/PGCEB, que sou indígena e possuo a seguinte identificação comunitária:

Povo indígena de pertencimento:	
Comunidade indígena de residência:	
Município de localização da comunidade:	
Unidade Federativa de localização (UF):	

2. DECLARO, também, estar ciente de que, em caso de falsidade nesta declaração, estarei sujeito(a) às sanções previstas no Código Penal, às demais penalidades legais aplicáveis e à perda do vínculo com a Instituição, a qualquer tempo*.

DEFINIÇÕES SEGUIDAS PELA CCICE/UFPel:

I - **Negro**: de acordo com a Orientação Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o critério de avaliação da autodeclaração na condição de negro (preto ou pardo) será, tão somente, a análise dos aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão verificados obrigatoriamente na presença do(a) candidato(a).

II - **Indígena**: trata-se da pessoa que se autodeclara indígena, que se apresenta enquanto tal, que é membro ou oriunda de comunidades indígenas e/ou que descende de povo indígena por relações de parentesco, aspectos que serão verificados obrigatoriamente na presença do(a) candidato(a) e com a apresentação de documentos oficiais comprobatórios.

III - **Quilombola**: trata-se da pessoa que se autodeclara quilombola, que se apresenta enquanto tal, que é membro ou oriundo de comunidades quilombolas e/ou que descende de povo quilombolas por relações de parentesco, aspectos que serão verificados obrigatoriamente com a presença do(a) candidato(a) e com a apresentação de documentos oficiais comprobatório.

*O Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

_____, ____ de _____ de _____.

ANEXO III

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL - QUILOMBOLA

NOME:	
CPF:	
RG:	

1. DECLARO, para o fim específico de atender ao requisito inscrito no Edital 01/2026/PGCEB, que sou quilombola e possuo a seguinte identificação comunitária:

Quilombo de pertencimento:	
Comunidade quilombola de residência:	
Município de localização da comunidade:	
Unidade Federativa de localização (UF):	

Informo a seguir o(s) critério(s) utilizado(s) para me autodeclarar quilombola.

<input type="checkbox"/>	Quilombo a que pertenço. Especifique:	
<input type="checkbox"/>	Remanescente de comunidade quilombola. Especifique:	
<input type="checkbox"/>	Outros. Especifique:	

2. DECLARO, também, estar ciente de que, em caso de falsidade nesta declaração, estarei sujeito(a) às sanções previstas no Código Penal, às demais penalidades legais aplicáveis e à perda do vínculo com a Instituição, a qualquer tempo*.

DEFINIÇÕES SEGUIDAS PELA CCICE/UFPel:

I - **Negro**: de acordo com a Orientação Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o critério de avaliação da autodeclaração na condição de negro (preto ou pardo) será, tão somente, a análise dos aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão verificados obrigatoriamente na presença do(a) candidato(a).

II - **Indígena**: trata-se da pessoa que se autodeclara indígena, que se apresenta enquanto tal, que é membro ou oriunda de comunidades indígenas e/ou que descende de povo indígena por relações de parentesco, aspectos que serão verificados obrigatoriamente na presença do(a) candidato(a) e com a apresentação de documentos oficiais comprobatórios.

III - **Quilombola**: trata-se da pessoa que se autodeclara quilombola, que se apresenta enquanto tal, que é membro ou oriundo de comunidades quilombolas e/ou que descende de povo quilombolas por relações de parentesco, aspectos que serão verificados obrigatoriamente com a presença do(a) candidato(a) e com a apresentação de documentos oficiais comprobatório.

*O Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

_____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do candidato pelo Gov.br ou sistema SIPAC)

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

NOME:	
CPF:	
RG:	

1. DECLARO, para o fim específico de atender ao requisito inscrito no Edital 01/2026/PGCEB, que sou pessoa com deficiência.
2. DECLARO, igualmente, que minha deficiência é compatível com o exercício das atividades relacionadas à bolsa pretendida.
3. DECLARO, também, estar ciente de que, em caso de falsidade nesta declaração, estarei sujeito(a) às sanções previstas no Código Penal, às demais penalidades legais aplicáveis e à perda do vínculo com a Instituição, a qualquer tempo*.

*O Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

_____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do candidato pelo Gov.br ou sistema SIPAC)

ANEXO V

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE TRANS: TRAVESTI, TRANSEXUAL OU TRANSGÊNERO

NOME:	
CPF:	
RG:	

1. DECLARO, para o fim específico de atender ao requisito inscrito no Edital 01/2026/PGCEB, minha identidade trans (travesti, transexual ou transgênero), e que me identifico como:

<input type="checkbox"/>	Travesti.	
<input type="checkbox"/>	Transexual.	
<input type="checkbox"/>	Transgênero.	
<input type="checkbox"/>	Outros. Especifique:	

2. DECLARO, também, estar ciente de que, em caso de falsidade nesta declaração, estarei sujeito(a) às sanções previstas no Código Penal, às demais penalidades legais aplicáveis e à perda do vínculo com a Instituição, a qualquer tempo*.

*O Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

_____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do candidato pelo Gov.br ou sistema SIPAC)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO - INDÍGENA

1. As lideranças comunitárias ao final signatárias DECLARAM, para o fim específico de atender ao requisito inscrito no Edital 01/2026/PGCEB, que o(a) candidato(a) abaixo identificado(a) possui a seguinte identificação civil e comunitária:

NOME:	
CPF:	
RG:	
Povo indígena de pertencimento:	
Comunidade indígena de residência:	
Município de localização da comunidade:	
Unidade Federativa de localização (UF):	

2. Declaram, ainda, que são lideranças reconhecidas da comunidade indígena onde pertence o(a) candidato(a) mencionado(a) acima.

3. Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

Município:	
UF:	
Dia/Mês/Ano:	

Dados da Liderança 1

Nome:	
CPF:	
RG:	
Povo indígena de pertencimento:	
Assinatura:	

Dados da Liderança 2

Nome:	
CPF:	
RG:	
Povo indígena de pertencimento:	
Assinatura:	

Dados da Liderança 3

Nome:	
CPF:	
RG:	
Povo indígena de pertencimento:	
Assinatura:	

Observação 1: Esta declaração destina-se à comprovação da autodeclaração de pertencimento étnico do(a) candidato(a), para fins de atendimento às ações afirmativas previstas no Edital.
Observação 2: Caso os(as) líderes signatários(as) possuam vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, tal condição deverá ser informada na declaração, com a identificação do nome da entidade e a aposição do respectivo carimbo contendo o CNPJ.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO - QUILOMBOLA

1. As lideranças comunitárias ao final signatárias DECLARAM, para o fim específico de atender ao requisito inscrito no Edital 01/2026/PGCEB, que o(a) candidato(a) abaixo identificado(a) possui a seguinte identificação civil e comunitária:

NOME:	
CPF:	
RG:	
Quilombo de pertencimento:	
Comunidade quilombola de residência:	
Município de localização da comunidade:	
Unidade Federativa de localização (UF):	

2. Declaram, ainda, que são lideranças reconhecidas da comunidade quilombola onde pertence o(a) candidato(a) mencionado(a) acima.

3. Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

Município:	
UF:	
Dia/Mês/Ano:	

Dados da Liderança 1

Nome:	
CPF:	
RG:	
Quilombo de pertencimento:	
Assinatura:	

Dados da Liderança 2

Nome:	
CPF:	
RG:	
Quilombo de pertencimento:	
Assinatura:	

Dados da Liderança 3

Nome:	
CPF:	
RG:	
Quilombo de pertencimento:	
Assinatura:	

Observação 1: Esta declaração destina-se à comprovação da autodeclaração de pertencimento étnico do(a) candidato(a), para fins de atendimento às ações afirmativas previstas no Edital.

Observação 2: Caso os(as) líderes signatários(as) possuam vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, tal condição deverá ser informada na declaração, com a identificação do nome da entidade e a aposição do respectivo carimbo contendo o CNPJ.

ANEXO VIII**FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO CURRICULAR****NOME DO(A) CANDIDATO(A):**

Item	Pontos	Pontuação máxima (100,0 pontos)	Pontuação do(a) Candidato(a)
1. Titulação		25 pontos	
Mestrado em Ciência da Computação	20		
Mestrado em área afim	10		
Especialização <i>lato sensu</i> em Educação em Computação ou Informática na Educação	5		
2. Experiência Profissional		30 pontos	
Docência no ensino superior	1 ponto por semestre	até 25 pontos	
Docência na Educação Básica	0,5 ponto por semestre	até 5 pontos	
Atuação como Coordenador (Adjunto) de Curso	0,5 ponto por semestre	até 5 pontos	
3. Produção Bibliográfica		30 pontos	
Artigo publicado em evento que tenha relação com Educação em Computação ou Informática na Educação	1 ponto por publicação	até 10 pontos	
Artigo publicado em periódico que tenha relação com Educação em Computação ou Informática na Educação	1 ponto por publicação	até 10 pontos	
Capítulo de livro ou organização de livro, com ISBN, que tenha relação com Educação em Computação ou Informática na Educação	0,5 ponto por publicação	até 5 pontos	
Livro publicado, com ISBN, que tenha relação com o Educação em Computação ou Informática na Educação	1 ponto por publicação	até 5 pontos	
4. Produção Técnica e Atividades Formativas em EAD		15 pontos	

Item	Pontos	Pontuação máxima (100,0 pontos)	Pontuação do(a) Candidato(a)
Cursos, palestras, oficinas, seminários, minicursos ou capacitações sobre Educação em Computação ministrados	0,5 ponto por publicação	até 10 pontos	
Cursos, palestras, oficinas, seminários, minicursos ou capacitações sobre Educação em Computação cursados	0,1 ponto por publicação	até 5 pontos	
Total			

*A ser preenchido obrigatoriamente pelo(a) próprio(a) candidato(a).

ANEXO IX

FORMULÁRIO DE RECURSO

CANDIDATO:	
PEDIDO:	
JUSTIFICATIVA:	

_____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do candidato pelo Gov.br ou sistema SIPAC)

ANEXO X**FICHA DE INSCRIÇÃO**

DADOS DO EDITAL	
Nº do Edital: 01/2026/PGCEB	Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Computação na Educação Básica - PGCEB
Função: Coordenadoria de Curso	
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	
Nome Completo:	
RG:	Data de Nascimento:
Órgão Emissor:	Sexo: () Feminino () Masculino
Data de Emissão:	CPF:
ENDEREÇO	
Logradouro e nº:	Bairro:
Complemento:	Cidade:
CEP:	Estado:
CONTATOS	
E-mail:	Celular:
E-mail alternativo:	Telefone Residencial ou de contato:
FORMAÇÃO ACADÊMICA	
GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO (Informar a de maior nível)
Instituição:	Nível: () Especialização () Mestrado () Doutorado
Ano de Conclusão:	Instituição:
Título:	Programa:
	Ano de Conclusão:
	Área de Concentração:

*A homologação da inscrição somente se efetivará mediante a verificação da apresentação de todos os documentos relacionados neste Edital pela comissão de seleção.

Declaro que as informações fornecidas nesta ficha de inscrição são exatas e que acato na íntegra as disposições do Edital 01/2026/PGCEB.

_____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do candidato pelo Gov.br ou sistema SIPAC)

ANEXO XI

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu:

NOME:	
CPF:	
NACIONALIDADE:	
ENDEREÇO:	

candidato a uma vaga como bolsista na função de Coordenadoria de Curso, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista.

Portaria CAPES nº 309, de 27 de setembro de 2024.

Art. 5º Para recebimento do benefício, os bolsistas deverão observar as seguintes exigências:

- I. Aceitar, sem prejuízo de outras exigências da IPES, as condições e normas estabelecidas pela Capes por meio de seus sistemas eletrônicos;*
- II. Manter seus dados atualizados em conformidade com as normas estabelecidas pela Capes e sua IPES;*
- III. Tratando-se de estrangeiro, esse deve comprovar a regularidade da sua permanência no País;*
- IV. Devolver à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente ou a maior, em valores atualizados, conforme orientações da Fundação, e*
- V. Disponibilizar, de acordo com orientações e critérios estabelecidos pela Capes, quaisquer recursos educacionais desenvolvidos em todas as formas midiáticas.*

Nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar a seguinte cláusula:

Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa com recursos do FNDE, CAPES e CNPq conforme legislação especificada neste processo seletivo, exceto quando expressamente permitido em lei.

A inobservância do requisito citado acima implicará o cancelamento da bolsa e/ou desligamento do bolsista.

_____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do candidato pelo Gov.br ou sistema SIPAC)

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIOS

Declaro, para os devidos fins, na condição de servidor(a) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), que:

NOME:	
RG:	
CPF:	
SIAPE:	

disponho de horários compatíveis para atuar como bolsista no âmbito do Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB), sem prejuízo do exercício das demais atribuições inerentes ao meu cargo na UFPel.

Esta declaração garante que as atividades desempenhadas no programa serão conciliadas com minhas responsabilidades institucionais, mantendo a integralidade da carga horária e a eficiência na execução das funções atualmente exercidas.

1. INFORMAÇÕES DO VÍNCULO INSTITUCIONAL E CARGA HORÁRIA NA UFPEL

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO:	
REGIME DE TRABALHO:	<input type="checkbox"/> Dedicção Exclusiva
	<input type="checkbox"/> 40 horas
	<input type="checkbox"/> 30 horas
	<input type="checkbox"/> Outra (especificar):
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	
OUTROS VÍNCULOS OU ATIVIDADES REMUNERADAS:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
CASO AFIRMATIVO, ESPECIFICAR:	

2. FUNÇÃO EXERCIDA NO ÂMBITO DO PROGRAMA UAB

SELECIONE A FUNÇÃO QUE SERÁ DESEMPENHADA:	<input type="checkbox"/> Tutor
	<input type="checkbox"/> Professor Formador
	<input type="checkbox"/> Coordenador de (especificar):
	<input type="checkbox"/> Assistente Pedagógico
	<input type="checkbox"/> Equipe Multidisciplinar

Outro (especificar):

3. DISTRIBUIÇÃO DE HORÁRIOS

3.1. Horário de atuação na UFPel:

DIA	TURNO	HORÁRIO	MODALIDADE
Segunda-Feira	Manhã		
	Tarde		
	Noite		
Terça-feira	Manhã		
	Tarde		
	Noite		
Quarta-feira	Manhã		
	Tarde		
	Noite		
Quinta-feira	Manhã		
	Tarde		
	Noite		
Sexta-feira	Manhã		
	Tarde		
	Noite		
Sábado	Manhã		
	Tarde		
	Noite		

*Preencher com a carga horária regular do servidor.

**Deixar em branco quando não aplicável.

3.2. Horário proposto para atuação na UAB:

DIA	TURNO	HORÁRIO	MODALIDADE
Segunda-Feira	Manhã		
	Tarde		
	Noite		
Terça-feira	Manhã		
	Tarde		
	Noite		
Quarta-feira	Manhã		
	Tarde		
	Noite		
Quinta-feira	Manhã		
	Tarde		
	Noite		
Sexta-feira	Manhã		
	Tarde		
	Noite		
Sábado	Manhã		
	Tarde		
	Noite		

*Preencher conforme a disponibilidade para a atuação no programa.

**20 horas semanais, sendo no mínimo 8 horas presenciais.

4. DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, que a realização das atividades vinculadas à UAB não comprometerá o desempenho das funções inerentes ao meu cargo na UFPel.

Comprometo-me a respeitar as normativas institucionais e as diretrizes estabelecidas pela CAPES, assegurando a compatibilidade da carga horária e a efetiva execução das atribuições acadêmicas e administrativas.

Declaro, ainda, estar ciente de que qualquer omissão ou informação inverídica poderá resultar em responsabilização administrativa, nos termos da legislação vigente.

5. DADOS DA CHEFIA IMEDIATA DO (A) SERVIDOR(A)

NOME:	
SIAPE:	
CARGO:	
UNIDADE/SETOR:	

_____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do candidato pelo Gov.br, sistema SIPAC ou SEI)

(Assinatura da Chefia Imediata do candidato pelo Gov.br, sistema SIPAC ou SEI)



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANO MARTINO OTERO AVILA, Superintendente, Superintendência de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação**, em 15/04/2026, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA DANTAS DE OLIVEIRA, Diretora, Centro de Desenvolvimento Tecnológico**, em 16/04/2026, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3791788** e o código CRC **F14A2046**.

Referência: Processo nº 23110.008908/2026-67

SEI nº 3791788